Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
14/10/25

INDICAÇÃO Nº 2168 /2025.

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO DE PROJETO DE LEI QUE "CRIA O PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL", NOS MOLDES DO ANTEPROJETO QUE SEGUE ANEXO.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

A vereadora infra-assinada, nos termos do art. 191, do Regimento Interno, pugna que Vossa Excelência, com o devido respeito, digne-se a encaminhar ao Executivo Municipal, endereçado à Procuradoria e a quem mais for de direito, a presente indicação para apreciação e adoção das medidas pertinentes no que tange à necessidade acima informada, tendo em vista se tratar de atendimento à comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Simone do Carmo

Simone do Carmo Silva
Vereadora

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
15-Out-2025-12:14-064564-1/2

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

CRIA O PROGRAMA "ESCOLA SUSTENTÁVEL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Escola Sustentável", a ser implementado na Rede Municipal de Ensino do Município de Conselheiro Lafaiete, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Art. 2º - O Programa "Escola Sustentável", consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nas dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, sob a orientação da equipe diretiva da escola, professores e funcionários.

§1º – As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental compreendem ações por parte dos professores que possibilitem a compreensão do programa, bem como a implementação do processo de coleta e seleção de resíduos recicláveis estimulando, ainda, a realização de atividades e a apresentação de trabalhos por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§2º - Caberá, ainda, aos professores, de forma interdisciplinar, dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e organizações não governamentais.

Art. 3º - O processo de seleção de resíduos recicláveis q eu se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como o seu acondicionamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Parágrafo único – Os recipientes a que se refere o *caput* deverão estar em espaços físicos adequados para a destinação e o armazenamento de materiais recolhidos pelos alunos, na forma abaixo:

I – verde, para armazenamento do vidro;

II – amarela, para armazenamento de papel e papelão;

III – vermelha, para armazenamento dos plásticos;

IV – azul, para armazenamento dos alumínios;

V – marrom, para armazenamento do lixo orgânico que vai ser destinado à coleta de lixo ordinária.

Art. 4º - Caberá à comunidade escolar, em comunhão de esforços:

I – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II – promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III – participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V – manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

VI – organização de gincanas ecológicas inter-classes com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

Art. 5º - Fica estabelecido que as escolas estão autorizadas a angariar recursos financeiros com a venda do material reciclado, revertendo-o na compra de material didático e demais benefícios para o próprio educandário.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Art. 6º - Para viabilizar a execução deste programa, o Executivo Municipal está autorizado a firmar parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e demais instrumentos de interesse da administração pública local.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o Programa "Escola Sustentável" junto à rede de ensino municipal.

Em julho de 2025, a vereadora Simone do Carmo encaminhou o Requerimento nº 636/2025 ao Executivo Municipal, destinado à Secretaria Municipal de Educação, questionando se todos os educandários municipais possuem lixeiras destinadas à coleta seletiva, bem como se essas lixeiras se encontram em número suficiente. Por fim, questionou se a Secretaria Municipal de Educação possui algum programa de educação ambiental que fomentem a correta utilização das lixeiras destinadas à coleta seletiva.

Em reposta, datada de 26 de agosto de 2025, a Secretaria Municipal de Educação respondeu que:

"o planejamento pedagógico de 2025, contempla a abordagem do tema Meio Ambiente: cidade limpa e consciente, o qual deve ser desenvolvido pelos educandários em conformidade com a Lei 12.633/2012. Vale ressaltar que a escola poderá realizar a atividade de acordo com a sua realidade de forma que contemple as nuances da Educação Ambiental tais como a coleta seletiva, a sustentabilidade, a preservação dos recursos hídricos, dentre outros. A Educação Ambiental é componente obrigatório, devidamente registrado na matriz curricular da rede municipal em todas as escolas municipais e é ministrada sob forma de atividades, integradas ao conteúdo de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde."

Diante do acima exposto, necessário frisar que a criação de uma consciência coletiva a respeito da importância fundamental da reciclagem e da preservação do meio ambiente como um todo deve começar na infância, e a escola exerce papel fundamental nesse processo.

Ao propiciar que os resíduos sejam transformados em novos itens, evitando o descarte no meio ambiente, a coleta seletiva gera outros movimentos em cadeia, redução da extração de recursos naturais, conservação do solo, diminuição do montante encaminhado a aterros

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

sanitários ou abandonado em terrenos baldios, melhorias na limpeza da cidade e redução dos gastos com limpeza urbana. Desta forma, entende-se que incentivar que escolas criem projeto nos moldes do presente Projeto de Lei resulta em inúmeros benefícios à coletividade.

Itens como papel, papelão, alumínio e vidro, poder ser recolhidos em escolas, e resultar em vantagens para as instituições de ensino, que terão a oportunidade de comercializá-los e assim obter recursos para uso próprio.

Entende-se, ainda, que este tipo de iniciativa deve gerar resultados não só a nível atual, mas para as gerações futuras, uma vez que o cuidado com o meio ambiente deve ser um hábito a ser propagado.

Observa-se, por fim, que o presente Projeto de Lei é de simples execução, mas que pode gerar inúmeras vantagens a curto e médio prazos. Assim, o projeto "Escola Sustentável" agrega os valores de educação ambiental, de preservação e financeiro, resultando em auxílio monetário às instituições de ensino.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Simone do Carmo

SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 636/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

De acordo com a lista de contatos, disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, o Município de Conselheiro Lafaiete possui 15 Centros de Educação Infantil, dentre aqueles que possuem 2 unidades e aqueles que possuem prédio principal e anexo; 25 Escolas Municipais e 4 unidades Paraíso da Criança, totalizando 44 unidades de ensino.

Considerando o quantitativo de unidades de ensino sob a Gestão da Secretaria Municipal de Educação, a vereadora infra-assinada, na forma regimental, ouvida a Casa, requer que Vossa Excelência, com o devido respeito, encaminhe expediente ao Executivo Municipal, para que preste os seguintes esclarecimentos:

1 – Todas as unidades de ensino do Município de Conselheiro Lafaiete possuem lixeiras designadas à coleta seletiva de resíduos?
Se não, quais as unidades possuem o equipamento?

2 – As lixeiras destinadas à coleta seletiva de resíduos estão em número suficiente dentro das unidades de ensino?

3 – As lixeiras destinadas à coleta seletiva de resíduos atendem à proposta de separação dos resíduos, ou são utilizadas ao alvedrio de alunos e servidores?

4 – A Secretaria Municipal de Educação possui programa de educação ambiental implementado em todas as unidades de ensino que fomentem a correta utilização das lixeiras destinadas à coleta seletiva? Se sim, gentileza especificar.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.

Simone do Carmo

Simone do Carmo Silva
Vereadora

Casara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Jul-2025-12:03-063490-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria de Educação
Gabinete do Secretário e Secretário Adjunto

PREFEITURA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

OFÍCIO Nº 299/2025/SEMED/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 26 de agosto de 2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Conselheiro Lafaiete - MG

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO 636/2025 – COLETA SELETIVA

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Cirley José Henriques, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 11/2025, vem à presença de Vossa Senhoria, através do Requerimento Nº 636/2025, de autoria da Vereadora Simone do Carmo Silva, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, informar que a Educação Ambiental é um assunto de extrema importância e relevância no contexto educacional. Dessa forma, o planejamento pedagógico de 2025, contempla a abordagem do tema Meio Ambiente: cidade limpa e consciente, o qual deve ser desenvolvido pelos educandários em conformidade com a Lei 12633/2012. Vale ressaltar que a escola poderá realizar a atividade de acordo com a sua realidade de forma que contemple as nuances da Educação Ambiental tais como a coleta seletiva, a sustentabilidade, a preservação dos recursos hídricos, dentre outros. A Educação Ambiental é componente obrigatório, devidamente registrado na matriz curricular da rede municipal, em todas escolas municipais e é ministrada sob forma de atividades, integradas ao conteúdo de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.

Na ocasião relatamos que algumas escolas municipais são parceiras da empresa Recomix para a realização de recolhimento do óleo utilizado na preparação da alimentação escolar e sua destinação correta. Outra parceria existente é com a empresa Gerdau através do Programa Gerdau Germinar promovendo um programa de ensino levando para a sala de aula a prática da educação ambiental como instrumento para a sustentabilidade.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Clarissa Gonçalves Tavares
Gerente de Serviço Administrativo

Prof. Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação